



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vânia Maria Xerez Peixoto		
EMENTA: Autoriza Vânia Maria Xerez Peixoto a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação João Araújo Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12304696-3	PARECER N° 1840/2012	APROVADO EM: 13.08.2012

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Xerez Peixoto, brasileira, professora, portadora da RG 594088/83 SSP-CE, CPF 203085973-91, residente e domiciliada em Itapipoca, mediante o processo nº 12304696-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação João Araújo Teixeira, instituição situada na Rua 105, s/n, Conjunto COHAB, Cacimbas, CEP: 62.500-000, Itapipoca.

A requerente anexou ao processo:

I – Requerimento, sem data, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual concluiu o curso de Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, pela referida Universidade;

III – Atestado de carência expedido pela 2ª CREDE/Itapipoca, declarando que existe carência de administrador escolar no município de Itapipoca.

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1840/2012

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Vânia Maria Xerez Peixoto para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação João Araújo Teixeira, em Itapipoca, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE